

# **VOLTENERGY**

PROGRAMA DE CUMPRIMENTO NORMATIVO EM  
MATERIA DE PREVENÇÃO DA CORRUPÇÃO E DA  
INFRAÇÕES CONEXAS

V

MAIO DE 2026

## Índice

Índice .....	1
Capítulo I.....	3
Nota Introdutória .....	3
Capítulo II.....	4
Disposições Preliminares .....	4
1.    Âmbito.....	4
2.    Estrutura .....	4
3.    Regime Subsidiário.....	5
Capítulo II.....	5
Plano de Prevenção de Corrupção e de Infrações Conexas .....	5
1. Programa de Cumprimento Normativo .....	5
1.1 <i>Conceitos legais</i> .....	6
1.    Identificação da Empresa .....	9
2.    O Objeto Social.....	9
3.    Identificação dos Eventos de Risco.....	9
4.    Avaliação do Risco .....	10
5.    Medidas Preventivas e Corretivas.....	11
6.    Identificação e Avaliação dos Riscos de Corrupção e Infrações Conexas e Respetivas Medidas Preventivas .....	13
7.    Compromisso de Prevenção da Corrupção .....	15
8.    Riscos para a Voltenergy, Lda. ....	15
9.    Responsável pelo Cumprimento Normativo .....	15
10. Monitorização e avaliação .....	16
11. Publicidade e divulgação .....	16
12. Revisão .....	16
Capítulo III.....	17
Código de Ética e Conduta.....	17
1.    Objeto .....	17
2.    Âmbito de Aplicação.....	17
3.    Responsável pelo Cumprimento Normativo .....	17
4.    Prevenção da Corrupção e Infrações Conexas – Regras de conduta e atuação .....	18

5.	Contratação de Terceiros .....	19
6.	Incumprimento .....	19
7.	Canal de Denúncia Interna .....	20
8.	Vigência, Revisão e Publicidade .....	20
Capítulo V .....		21
Formação .....		21
Capítulo VI .....		21
Canais para Comunicação de Irregularidades .....		21
1.	Enquadramento .....	21
2.	Âmbito de Aplicação .....	22
3.	Objeto e conteúdo da Denúncia .....	23
4.	Denunciante .....	23
5.	Caracterização do Canal de Denúncia Interna .....	23
6.	Envio de denúncias .....	24
7.	Seguimento da denúncia interna .....	24
8.	Confidencialidade .....	24
Capítulo VII .....		25
Responsável Pelo Cumprimento Normativo e Responsável Geral Pela Execução, Controlo e Revisão do Plano .....		25
1.	Revisão e Comunicação .....	25
2.	Entrada em Vigor .....	25

## Capítulo I

### Nota Introdutória

O novo Regime Geral de Prevenção da Corrupção (RGPC) estabelece um conjunto de obrigações e oportunidades relevantes para a entidade **Voltenergy Engenharia e Serviços, Lda.**, doravante designada por “Voltenergy”.

Este regime foi introduzido pelo **Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro**, que entrou em vigor a **7 de junho de 2022**. A nova legislação aplica-se tanto ao setor público como ao privado, abrangendo empresas com sede em Portugal e também sucursais de empresas estrangeiras estabelecidas em território nacional, desde que empreguem **50 ou mais trabalhadores**.

O referido Decreto-Lei cria ainda o **MENAC – Mecanismo Nacional Anticorrupção**, uma entidade administrativa com competências para:

- Promover e monitorizar a implementação do RGPC;
- Emitir orientações e diretivas sobre a adoção e execução de programas de compliance;
- Fiscalizar o cumprimento do regime legal;
- Instruir e decidir processos relacionados com infrações ao regime.

Em conformidade com o disposto no Decreto-Lei n.º 109-E/2021 e alinhada com elevados padrões de responsabilidade e ética profissional, a **Voltenergy** rege a sua atuação por princípios fundamentais como a integridade, transparência, honestidade, lealdade, rigor e boa-fé.

Neste enquadramento, a Voltenergy elaborou o presente **Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas** (doravante designado por **PPR**), aplicável à totalidade da organização – incluindo os seus Órgãos Sociais, estruturas técnicas, operacionais e todos os colaboradores.

O PPR tem como principais objetivos:

- Identificar, analisar e classificar os riscos e situações que possam expor a Voltenergy a práticas de corrupção ou infrações conexas;
- Considerar as especificidades do setor de atividade em que a empresa atua;
- Definir e implementar medidas preventivas e corretivas que contribuam para mitigar a probabilidade de ocorrência e o impacto desses riscos.

Para efeitos do presente regime, são consideradas **corrupção e infrações conexas** os crimes previstos no Código Penal, incluindo: corrupção, recebimento ou oferta indevida de vantagem, peculato, participação económica em negócio, concussão, abuso de poder, prevaricação, tráfico de influência, branqueamento de capitais e fraude na obtenção de subsídio, subvenção ou crédito.

Neste contexto, foi elaborado o presente **Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas**, o qual mereceu aprovação pela **Gerência da Voltenergy**.

Deste Plano resulta a criação formal do **Programa de Cumprimento Normativo em Matéria de Prevenção de Corrupção e Infrações Conexas**, que se rege pela nota introdutória acima referida e se encontra estruturado nos seguintes capítulos:

## Capítulo II

### Disposições Preliminares

#### 1. Âmbito

**No âmbito da implementação do Programa de Cumprimento Normativo**, a Voltenergy desenvolveu o presente documento, o qual se aplica transversalmente a todas as suas atividades e áreas de atuação.

#### 2. Estrutura

O Programa de Cumprimento Normativo da Voltenergy assenta nos seguintes pilares fundamentais:

- a) **Normas relativas ao Responsável pelo Cumprimento Normativo**, que definem o seu perfil, responsabilidades e autonomia funcional;
- b) **Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (PPR)**, enquanto instrumento central de identificação, avaliação e mitigação de riscos;
- c) **Código de Conduta para a Prevenção de Práticas de Corrupção e Infrações Conexas**, que estabelece princípios e regras de conduta ética a observar por todos os colaboradores e parceiros;
- d) **Programa de Formação e Sensibilização**, com vista à capacitação contínua dos trabalhadores para o cumprimento das normas legais e internas;
- e) **Designação formal do Responsável pelo Cumprimento Normativo**, assegurando a existência de um ponto focal para a coordenação e monitorização do programa;
- f) **Canal de Denúncias**, instrumento essencial para a deteção precoce de irregularidades, assegurando confidencialidade, anonimato e proteção do denunciante.

### 3. Regime Subsidiário

Nos casos não previstos no presente Programa de Cumprimento Normativo, aplicam-se, de forma subsidiária, as disposições legais vigentes, designadamente o Regime Geral de Prevenção da Corrupção, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, bem como o Regime Geral de Proteção de Denunciante de Infrações, aprovado pela Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro.

## Capítulo II

### Plano de Prevenção de Corrupção e de Infrações Conexas

#### 1. Programa de Cumprimento Normativo

No âmbito da atividade da Voltenergy e para efeitos da presente política interna, consideram-se relevantes os seguintes diplomas:

- Código Penal;

- Lei n.º 36/94, de 29 de setembro, que estabelece medidas de combate à corrupção e criminalidade económica e financeira;
- Lei n.º 20/2008, de 21 de abril, que cria o novo regime penal de corrupção no comércio internacional e no sector privado;

### **1.1 Conceitos legais**

Segundo a Transparência Internacional, corrupção é o abuso de poder para obtenção de benefício próprio, afetando negativamente a vida daqueles cuja subsistência ou bem-estar dependem da integridade das pessoas em posições de autoridade.

Para efeitos do Regime Geral de Prevenção da Corrupção (RGPC), consideram-se corrupção e infrações conexas os seguintes crimes previstos no Código Penal: corrupção, recebimento e oferta indevidos de vantagem, peculato, participação económica em negócio, concussão, abuso de poder, prevaricação, tráfico de influência, branqueamento de capitais, bem como fraude na obtenção ou desvio de subsídios, subvenções ou créditos.

- **Corrupção passiva:** Define-se corrupção passiva como a conduta de um funcionário que, direta ou indiretamente, com o seu consentimento ou posterior ratificação, solicita ou aceita, para si ou para terceiros, uma vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a promessa dessa vantagem, para a prática de qualquer ato ou omissão que contrarie os deveres inerentes ao cargo. Esta definição aplica-se mesmo que a solicitação ou aceitação preceda o ato ou omissão, ou que a vantagem obtida seja indevida, ainda que o ato ou omissão não violem diretamente os deveres do cargo.

- **Corrupção ativa:** Considera-se corrupção ativa a conduta de quem, direta ou indiretamente, com o seu consentimento ou posterior ratificação, oferece ou promete a um funcionário — ou a um terceiro por indicação ou com conhecimento deste — uma vantagem patrimonial ou não patrimonial indevida, em troca da prática de um ato lícito ou ilícito, nos termos previstos nos números 1 e 2 do artigo 373.º do Código Penal.

- **Recebimento indevido de vantagens:** Considera-se recebimento indevido de vantagens a conduta de um funcionário que, no exercício das suas funções ou em decorrência delas, direta ou indiretamente, com o seu consentimento ou posterior ratificação, solicita ou aceita, para si ou para terceiros, uma vantagem patrimonial ou não patrimonial que não lhe seja devida.

- **Peculato:** Peculato consiste na apropriação ilegítima, por parte de um funcionário, de dinheiro, bens móveis ou imóveis, ou animais que lhe tenham sido confiados, estejam na sua posse ou lhe sejam acessíveis em razão das suas funções, para benefício próprio ou de terceiros.

- **Participação económica em negócio:** Configura-se participação económica em negócio quando um funcionário participa ilicitamente, com a intenção de obter para si ou para terceiros, lesando, por meio de negócio jurídico, os interesses patrimoniais que lhe competem administrar, fiscalizar, defender ou realizar, total ou parcialmente, em razão do seu cargo.

- **Concussão:** Concussão consiste no ato ilícito praticado por um funcionário que, no exercício das suas funções ou poderes decorrentes, direta ou indiretamente, com o seu consentimento ou ratificação, recebe para si, para o Estado ou para terceiros, mediante indução ou aproveitamento de erro da vítima, uma vantagem patrimonial que não lhe é devida, ou superior à devida, incluindo contribuições, taxas, emolumentos, multas ou coimas.

- **Abuso de Poder:** Abuso de poder consiste no comportamento de um funcionário que, ao exercer suas funções, excede ou viola os poderes e deveres que lhe são inerentes, com a intenção de obter benefício ilegítimo para si ou para terceiros, ou de causar prejuízo a outrem.

● **Tráfico de influências:** Configura tráfico de influências o comportamento daquele que, direta ou indiretamente, com o seu consentimento ou ratificação, solicita ou aceita, para si ou para terceiros, uma vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a promessa desta, com o objetivo de abusar da sua influência, real ou suposta, junto de qualquer entidade.

● **Prevaricação:** Prevaricação consiste no ato ilícito cometido por um funcionário que, no âmbito de inquérito processual, processo jurisdicional, contraordenação ou processo disciplinar, age conscientemente e contra a lei, ao promover ou deixar de promover, conduzir, decidir ou deixar de decidir, ou praticar qualquer ato no exercício dos poderes inerentes ao cargo que exerce.

● **Tráfico de influências:** Configura tráfico de influências o comportamento de quem, direta ou indiretamente, com o seu consentimento ou ratificação, solicita ou aceita, para si ou para terceiros, uma vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a promessa desta, com o objetivo de abusar da sua influência, real ou suposta, junto de qualquer entidade pública.

● **Branqueamento de Capitais:** Branqueamento de capitais refere-se ao processo de ocultação de bens e rendimentos obtidos de forma ilícita, transformando a liquidez resultante em recursos legalmente reutilizáveis, com o objetivo de conferir-lhes uma aparência legítima e dissimular a sua origem criminosa ou o verdadeiro proprietário. Em resumo, quem pratica branqueamento de capitais visa sobretudo ocultar a proveniência dos lucros gerados por atividades ilícitas.

Para efeitos do Regime Geral de Prevenção da Corrupção (RGPC), consideram-se corrupção e infrações conexas os crimes de corrupção, recebimento e oferta indevidos de vantagem, peculato, participação económica em negócio, concussão, abuso de poder, prevaricação, tráfico de influência, branqueamento de capitais, bem como fraude na obtenção ou desvio de subsídios, subvenções ou créditos.

## 1. Identificação da Empresa

**Designação:** VOLTENERGY – ENGENHARIA E SERVIÇOS LDA.

**CAE:** 43210 – Instalação Elétrica; 71120 - Atividades de engenharia e técnicas afins

**Contribuinte:** 514 0706 68

**Contactos:**

Morada: Rua da Cerâmica Ceres nº15 Armazém 1.2  
3020-927 Torre de Vilela

Telefone: 239 098 824 (Chamada para a rede fixa nacional)

Web site: [www.voltenergy.pt](http://www.voltenergy.pt)

[www.facebook.com/VOLTENERGYlda](https://www.facebook.com/VOLTENERGYlda)

## 2. O Objeto Social

A Voltenergy é uma empresa com o seguinte objeto social:

Conceção, fiscalização, comercialização e construção de instalações elétricas, sistemas de deteção de intrusão, sistemas de vídeo vigilância, infraestruturas de telecomunicações em edifícios, águas, esgotos, fabrico e comercialização de quadros elétricos. Comercialização, instalação e manutenção de sistemas automáticos e dispositivos autónomos de deteção de incêndio e de deteção de gases, sistemas e dispositivos de controlo de fumo, sistemas de extinção de água, sistemas de extinção automática por agentes distintos de água e água nebulizada, sinalização de segurança, sistemas e dispositivos de controlo de poluição de ar, iluminação de emergência, instalações de pára-raios, sinalização ótica para a aviação. Comercialização e instalação de extintores. Prestação de serviços de consultadoria no sector de Arqueologia e Património Histórico-cultural.

## 3. Identificação dos Eventos de Risco

A metodologia inicia-se com a identificação dos eventos de risco associados às unidades orgânicas da empresa abrangidas pelo presente PPR, que possam comprometer o desempenho e os objetivos da Voltenergy.

As unidades orgânicas da Voltenergy identificadas com potenciais eventos de risco de corrupção e infrações conexas, são:

- Recursos Humanos;
- Armazém;
- Comercial;
- Administrativo ou Financeira;
- Produção;
- Aprovisionamento;

#### 4. Avaliação do Risco

Após a identificação dos eventos de risco nas unidades orgânicas da **Voltenergy, Lda.**, procedeu-se à sua classificação com base em dois critérios principais:

- **Probabilidade de ocorrência:** frequência estimada com que o risco poderá vir a ocorrer;
- **Impacto previsível:** gravidade das consequências decorrentes da materialização do risco.

As escalas de avaliação, definidas internamente na **Política de Gestão de Riscos**, consideram três níveis para cada critério — probabilidade e impacto — conforme detalhado nas tabelas seguintes. Estas devem ser interpretadas em conjunto com as orientações do **MENAC**, consignadas no **Guia n.º 1/2023**, que se segue.

A **probabilidade de ocorrência** é avaliada de acordo com a existência de medidas preventivas e o histórico da sua eficácia.

Escala Probabilidade de Ocorrência do Risco (PO)

Alta	3	Ocorre com muita frequência, ou seja, a prevenção adequada do risco requer medidas corretivas adicionais relativamente às que já existiam.
Média	2	Ocorre ocasionalmente, ou seja, a prevenção adequada do Risco pode requerer e justificar medidas preventivas adicionais relativamente às que já existem.
Reduzida	1	Ocorre esporadicamente ou nunca ocorreu, ou seja, a prevenção do risco decorre adequadamente das medidas preventivas/corretivas adotadas.

O impacto previsível toma em consideração os possíveis efeitos decorrentes da concretização dos atos que se pretendem prevenir.

Escala Impacto previsível da Ocorrência do Risco (I)

Alta	3	Incumprimento legal, aplicação de multas, perda de licenciamento, perda de faturação, custos elevados, afeta a segurança dos colaboradores, impactos ambientais, afeta gravemente a imagem da Voltenergy. Ou seja, trata-se de um impacto com implicações internas no plano processual e produtivo da Voltenergy, Lda., e com implicações externas, de mediatização da ocorrência, com impactos sobre a sua credibilidade.
Média	2	Desconforto dos clientes, custos moderados, pode afetar a imagem da Voltenergy. Ou seja, trata-se de um impacto, com implicações no plano processual e produtivo da Voltenergy.
Reduzida	1	Sem consequências perceptíveis. As consequências são negligenciadas. Sem custos para a Voltenergy. Ou seja, trata-se de um impacto interno, com implicações no plano processual da Voltenergy.

A avaliação desta dimensão está reconhecidamente exposta a alguma carga de subjetividade, mas a previsão de impactos pode alicerçar-se em critérios objetivamente válidos e adequados para este efeito, como são a eficiência e a eficácia funcional ou processual e a reputação institucional da Voltenergy, Lda.

## 5. Medidas Preventivas e Corretivas

A Voltenergy, Lda. rege-se pelos mais elevados padrões éticos e legais, promovendo uma cultura organizacional pautada pelo cumprimento rigoroso das normas vigentes e pela adoção de uma política de Tolerância Zero relativamente a quaisquer práticas de corrupção ou suborno.

O Código de Ética e de Conduta é aplicável a todos os colaboradores da Voltenergy, independentemente do tipo de vínculo contratual, da posição hierárquica, das funções desempenhadas ou da localização geográfica em que exercem a sua atividade.

O cumprimento deste Código não constitui uma escolha, mas sim um compromisso inequívoco assumido por todos os colaboradores, diretos ou indiretos, como forma de assegurar a criação e preservação de valor para todas as partes interessadas.

A Voltenergy pauta a sua atuação pelo rigoroso cumprimento dos princípios consagrados na sua Política de Proteção de Dados Pessoais, no Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (RGPD) e na legislação aplicável em matéria de proteção de dados, garantindo a conformidade em todas as atividades de tratamento de dados pessoais sob a sua responsabilidade.

No âmbito da identificação de potenciais riscos de corrupção e infrações conexas, conforme exposto no presente documento, a Voltenergy implementou um conjunto de medidas transversais de prevenção e controlo, nomeadamente:

- Código de Ética e Conduta;
- Política Tolerância Zero;
- Política Sistema de Gestão Integrada;
- Canal de Denúncias - Linha Ética;
- Metodologia de Gestão de Riscos;
- Política de Proteção de Dados;
- Código de Boa Conduta para a Prevenção e Combate ao Assédio no Trabalho
- Auditorias internas e externas;
- Programa de formação.

Do mesmo modo, face aos riscos especificamente identificados, foram implementadas medidas concretas, devidamente enumeradas na tabela apresentada no ponto seguinte.

## 6. Identificação e Avaliação dos Riscos de Corrupção e Infrações Conexas e Respetivas Medidas Preventivas

Função	Evento de Risco que pode expor a Voltenergy a atos de corrupção e infrações conexas	Medidas Preventivas Implementadas	PO	I	RR	Medidas Preventivas Adicionais
<b>Departamento de Recursos Humanos</b>						
<b>Recrutamento</b>	1.1 Favorecimento de Individuos no Processo de Contratação	- Código de Ética e Conduta; - Política Tolerância Zero; - Formação em Compliance; - Manual de Recrutamento, com a matriz do processo de recrutamento com autorização e aprovação consoante a função,	1	1	1	- Elaboração de uma política anticorrupção; - Registo de evidência de conflito de interesses; - Intranet, rede sociais e emails sobre Compliance; - Reforço de segregação de funções;
	1.2 Existência de conflitos de interesses nos processos de recrutamento		1	1	1	
<b>Processamento Salarial</b>	1.3 Processamento Salarial variável indevido		2	1	2	
	1.4 Ausência de segregação funções na validação salarial		2	1	2	
	1.5 Ausência segregação funções entre quem faz admissão e processa salários		2	1	2	
<b>Departamento de Comunicação</b>						
<b>Doações</b>	2.1 Recebimento ou oferecimento de vantagens indevida em doações	- Código de Ética e Conduta; - Política Tolerância Zero; - Formação em Compliance; - Política de ofertas; - Política participação eventos;	1	1	1	- Elaboração de uma política anticorrupção; - Avaliar a necessidade de uma Política doações e patrocínios e inclusão nas mesmas da validação de conflito de interesses.
	2.2 Existência de conflitos de interesses na atribuição de donativos		2	2	2	
<b>Patrocínios</b>	2.3 Recebimento ou oferecimento de vantagem indevida de patrocínios		1	2	2	
	2.4 Existência de conflitos de interesses na atribuição de patrocínios		2	2	2	
<b>Eventos</b>	2.5 Recebimento ou oferecimento de vantagem indevida através de realização ou participação em eventos		1	2	2	
<b>Departamento Comercial</b>						
<b>Relação com Entidades Externas</b>	3.1 Estabelecimento de relações comerciais com pessoas ou entidades associadas a atos de corrupção e infrações conexas	- Código de Ética e Conduta; - Política Tolerância Zero; - Formação em Compliance; - Segregação entre a área que angaria o cliente e as áreas que estabelecem o preço;	2	2	2	- Elaboração de uma política anticorrupção; - Avaliar a necessidade de definir uma metodologia para implementar na Voltenergy, processo Due Diligent / Know Your Customer; - Avaliar a necessidade de um procedimento de interação com entidades públicas.
	3.2 Existência de Conflitos de Interesse na negociação com potenciais clientes		2	1	2	
	3.3 Recebimento ou oferecimento de vantagens indevida durante a negociação com um cliente		1	1	1	
	3.4 Risco de envolvimento com indivíduos / entidades sancionadas		1	3	3	
	3.5 Estabelecimento de relações comerciais com entidades públicas		1	2	2	

Departamento Compras						
<b>Seleção de fornecedores</b>	4.1 Recebimento de vantagem indevida com intuito de favorecimento de fornecedores;	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Código de Ética e Conduta;</li> <li>- Política Tolerância Zero;</li> <li>- Formação em Compliance;</li> <li>- Plano de Compras;</li> <li>- Níveis de Aprovação de compras;</li> <li>- Pedido e gestão das compras fornecedores gerais gerido em sistema;</li> </ul>	1	2	2	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Elaboração de uma política anticorrupção;</li> <li>- Avaliar a necessidade de definir uma metodologia para implementar na Voltenergy, processo Due Diligent / Know Your Customer;</li> </ul>
	4.2 Estabelecimento de relações comerciais com pessoas ou entidades associadas a atos de corrupção e infrações conexas		1	2	2	
	4.3 Aquisição de bens e ou serviços com preços inflacionados ou que excedem as necessidades reais em troca de uma vantagem		1	1	1	
	4.4 Negociação com fornecedores gerais sem envolver direção de compras		2	1	2	
<b>Abertura de Entidades em Sistema</b>	4.5 Possibilidade de todos colaboradores solicitarem abertura de entidades e poderem existir entidades fictícias		2	1	2	
Departamento Operacional						
<b>Gestão dos Cartões de Combustível</b>	5.1 Ausência de segregação funções / áreas na atribuição de cartões combustível	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Código de Ética e Conduta;</li> <li>- Política Tolerância Zero;</li> <li>- Contagem de stock de forma regular;</li> <li>- Procedimento de análise e elaboração contratos com fornecedores;</li> </ul>	1	2	2	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Elaboração de uma política anticorrupção;</li> <li>- Avaliar a necessidade de definir uma metodologia para implementar na Voltenergy, processo Due Diligent / Know Your Customer;</li> </ul>
	5.2 Utilização indevida dos cartões de combustível para benefício de terceiro		2	1	2	
<b>Gestão de Mercadorias</b>	5.3 Diferença de stocks de mercadorias no armazém, durante o processo de descarga, distribuição, armazenamento		2	1	2	
<b>Seleção de fornecedores de serviços de transportes</b>	5.4 Existência de conflitos de interesses nos processos de escolha de fornecedores de serviços de transporte		2	2	2	
	5.5 recebimento de vantagens indevida com intuito de favorecimento de fornecedores de serviços de transporte		2	2	2	
Departamento Financeiro						
<b>Reembolso Despesas</b>	6.1 Obtenção de vantagens indevidas de terceiros através do processo de reembolso de despesas	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Código de Ética e Conduta;</li> <li>- Política Tolerância Zero;</li> <li>- Validação Superior de Despesas profissionais;</li> <li>- Decisão superior relativamente aos produtos financeiros;</li> </ul>	1	1	1	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Elaboração de uma política anticorrupção;</li> </ul>
<b>Interação com entidades bancárias</b>	6.2 Recebimento de vantagens indevida na interação com os bancos no decorrer de gestão de produtos financeiros		1	1	1	
<b>Pagamento a terceiros</b>	6.3 Pagamento a terceiros com benefício próprio ou de terceiro com IBAN indevido		1	1	1	
Gerência						
<b>Órgãos de Administração</b>	7.1 Decisão contrária à Lei ou normativo interno, com benefício próprio ou para terceiro	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Código de Ética e Conduta;</li> <li>- Política Tolerância Zero;</li> <li>- Formação em Compliance;</li> </ul>	1	3	3	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Elaboração de uma política anticorrupção;</li> </ul>
	7.3 Aprovação sem competência delegada para o efeito, com benefício próprio ou para terceiro		1	3	3	

## 7. Compromisso de Prevenção da Corrupção

A Voltenergy promove os princípios de Integridade e Compliance, comprometendo-se a cumprir rigorosamente os requisitos aplicáveis e a realizar revisões contínuas ao sistema de gestão para a prevenção da corrupção, com o objetivo de garantir a sua eficácia e eficiência. Adicionalmente, dedica-se ao desenvolvimento de processos e procedimentos apropriados para assegurar uma gestão eficaz dos riscos relacionados com a corrupção.

## 8. Riscos para a Voltenergy, Lda.

Os riscos de corrupção para a Voltenergy, bem como quaisquer práticas ilícitas, implicam uma variedade de consequências adversas, incluindo perdas financeiras decorrentes de coimas, litígios e custos relacionados com investigações e resolução de casos; devolução de produtos e benefícios ao Estado; danos à reputação; perda da confiança de parceiros e clientes; impedimento de participação em concursos públicos; prejuízos comerciais e a deterioração do ambiente ético no local de trabalho.

## 9. Responsável pelo Cumprimento Normativo

A Voltenergy conferiu a responsabilidade e autoridade pelo cumprimento do Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações conexas a **PAULO BASTOS**, incumbindo-o de garantir o seu funcionamento eficiente e eficaz, nomeadamente através das seguintes atribuições:

- Implementar o Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas, monitorizar a sua execução e assegurar a sua revisão periódica;
- Fornecer esclarecimentos e orientações sobre o sistema de gestão anticorrupção e temas relacionados às unidades orgânicas da Voltenergy;
- Assegurar que o sistema de Prevenção da Corrupção esteja em conformidade com as normas internas e a legislação vigente;
- Promover o reporte regular do desempenho do processo implementado à alta administração.

## 10. Monitorização e avaliação

O responsável pelo cumprimento normativo deverá elaborar os seguintes relatórios:

- **Avaliação Intercalar:** Anualmente, no mês de outubro, deverá ser preparado um relatório de avaliação intercalar que identifique os riscos classificados como elevados ou máximos, relativos às situações ocorridas no período de 1 de janeiro a 30 de setembro do ano em curso.
- **Avaliação Anual:** Anualmente, no mês de abril, referente ao ano anterior, o responsável deverá elaborar um relatório de avaliação da execução do Plano de Prevenção de Riscos (PPR), incluindo a quantificação do grau de implementação das medidas preventivas e corretivas identificadas, bem como a previsão para a sua completa implementação.
- **Avaliação Pontual:** Sempre que ocorrer qualquer infração ao presente programa de cumprimento normativo, deverá ser elaborado um relatório que detalhe as regras violadas, a sanção aplicada, bem como as medidas adotadas ou a adotar.

## 11. Publicidade e divulgação

Deve ser garantida a divulgação do Plano de Prevenção de Riscos (PPR), dos relatórios mencionados no ponto 6 do presente RGPC, bem como do código de conduta para a prevenção da corrupção.

## 12. Revisão

O presente programa de cumprimento normativo deverá ser revisado, no máximo, a cada três anos ou sempre que ocorram alterações nas atribuições ou na estrutura orgânica que justifiquem a sua atualização.

## Capítulo III

### Código de Ética e Conduta

#### 1. Objeto

A Voltenergy – Engenharia e Serviços, Lda. orienta a sua atuação por elevados padrões de responsabilidade e ética profissional, fundamentando-se nos princípios de integridade, transparência, honestidade, lealdade, rigor e boa-fé.

A Voltenergy adotou um programa de cumprimento normativo destinado a prevenir, identificar e sancionar atos de corrupção e infrações conexas, praticados contra ou através da Sociedade. Em conformidade com o Decreto-Lei n.º 10-E/2021, de 9 de dezembro (“Regime Geral de Prevenção da Corrupção” – RGPC), este programa é constituído pelos seguintes elementos, considerados em conjunto como o programa de cumprimento normativo:

- Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas da Sociedade;
- Código de Conduta em matéria de Prevenção da Corrupção e Infrações Conexas;
- Programa de formação;
- Canal de denúncias e respetivo Regulamento de Comunicação de Infrações.

#### 2. Âmbito de Aplicação

O presente Código estabelece as práticas que, conforme a legislação vigente, se aplicam às entidades privadas e a todos(as) os(as) Colaboradores(as), estendendo-se, com as devidas adaptações, a todos os Parceiros.

#### 3. Responsável pelo Cumprimento Normativo

O Responsável pelo Cumprimento Normativo, nomeado pela Voltenergy, Lda., é responsável pela monitorização e controlo da execução do Programa de Cumprimento Normativo, sem prejuízo das competências legalmente atribuídas a outros órgãos ou Colaboradores da sociedade. Este responsável desempenha as suas funções com independência e autonomia decisória, dispondo de acesso à informação interna, bem como

aos recursos técnicos e humanos necessários para o adequado desempenho das suas atribuições.

Além disso, o Responsável pelo Cumprimento Normativo deve fornecer todos os esclarecimentos necessários sobre a aplicação do Código e promover a realização de auditorias internas regulares, com o objetivo de avaliar o seu cumprimento.

#### 4. Prevenção da Corrupção e Infrações Conexas – Regras de conduta e atuação

A Voltenergy repudia veementemente qualquer prática de corrupção, suborno ou infração conexa, seja ativa ou passiva, assim como quaisquer outras formas de influência indevida ou condutas ilícitas. A empresa impõe o cumprimento rigoroso destes princípios em todas as suas relações internas e externas, quer com entidades privadas, quer com entidades públicas.

Todos os Colaboradores devem observar as normas nacionais e internacionais aplicáveis ao combate à corrupção e infrações conexas, sendo expressamente proibidos quaisquer comportamentos que possam constituir crime de corrupção ou infração conexa, nos termos da lei. Em particular, é vedado a todos Colaboradores:

- a) Aceitar quaisquer vantagens ou ofertas em troca de tratamento preferencial a terceiros, para influenciar decisões ou ações;
- b) Oferecer ou aceitar, sob qualquer circunstância e independentemente do valor, dinheiro, cheques ou outros bens sujeitos a restrições legais;
- c) Influenciar decisões de parceiros de negócio por meios ilegais ou que contrariem as normas aplicáveis;
- d) Obter benefícios ou vantagens para a Voltenergy, para o Colaborador ou para Parceiros, por meio de práticas antiéticas ou contrárias aos deveres do cargo, incluindo corrupção, recebimento indevido de vantagens ou tráfico de influências.

Nas interações com funcionários públicos, agentes governamentais e demais entidades públicas, a atuação da Voltenergy, deve pautar-se pela máxima integridade, transparência e estrito cumprimento das normas legais, deveres éticos e disposições deste Código.

É terminantemente proibido realizar donativos ou contribuições políticas, em dinheiro ou espécie, por conta ou em nome da Voltenergy, ou de forma que possa aparentar tal, a

partidos políticos, candidatos a cargos políticos ou organizações associadas cuja missão seja essencialmente política.

Para efeitos deste Código, apenas são permitidas ofertas que estejam alinhadas com condutas socialmente aceitáveis e conformes aos usos e costumes locais. Considera-se socialmente aceitável um benefício quando oferecido como sinal de cortesia e boas maneiras, relacionado à atividade profissional e sem intenção de persuadir, obter tratamento preferencial indevido ou influenciar comportamentos de forma inadequada.

## 5. Contratação de Terceiros

Com o objetivo de garantir que os Parceiros contratados pela Voltenergy, Lda. cumprem o presente Código e a legislação aplicável em matéria de prevenção da corrupção e infrações conexas, a empresa estabeleceu um conjunto de princípios e regras a observar nos processos de contratação, sem prejuízo da aplicação das disposições legais e demais normas internas em vigor.

Nesse sentido, devem ser seguidos, nomeadamente, os seguintes princípios:

- a) A contratação de Parceiros deve corresponder a uma necessidade legítima de aquisição de bens ou serviços;
- b) A seleção de potenciais fornecedores deve basear-se em critérios objetivos, claros, imparciais e divulgados de forma transparente;
- c) A escolha dos fornecedores deve ser antecedida de uma avaliação do nível de exposição ao risco de corrupção;
- d) As condições acordadas com a Voltenergy, nomeadamente preço e condições de pagamento, devem estar alinhadas com as práticas de mercado, salvo motivo legítimo que justifique uma exceção.

## 6. Incumprimento

O incumprimento das normas estabelecidas no presente Código por qualquer Colaborador(a) será considerado uma infração grave, podendo, consoante a gravidade da

conduta e o grau de culpa do infrator, dar origem à instauração de processo disciplinar, culminando na aplicação de uma das seguintes sanções disciplinares:

- a) Repreensão não registada;
- b) Repreensão registada;
- c) Sanção pecuniária;
- d) Perda de dias de férias;
- e) Suspensão do trabalho, com perda de retribuição e antiguidade;
- f) Despedimento com justa causa.

No caso de violação das regras constantes deste Código por parte de Parceiros, poderá ser determinada a aplicação de penalizações contratuais e/ou a resolução do contrato, de forma adequada e proporcional à infração cometida.

O incumprimento das disposições do Código poderá, ainda, dar lugar à responsabilização administrativa ou civil dos infratores e, dependendo da gravidade da infração e do grau de culpabilidade, à aplicação de sanções de natureza criminal.

Os crimes de corrupção e infrações conexas aqui referidos são, nos termos da lei aplicável, puníveis com penas de multa ou de prisão, que poderão ir até ao limite máximo de 12 anos.

O Responsável pelo Cumprimento Normativo deverá elaborar um relatório individual por cada infração registada, contendo a identificação das normas violadas, a sanção aplicada e as medidas adotadas ou a adotar pela Voltenergy, no âmbito do seu sistema de controlo interno.

## 7. Canal de Denúncia Interna

A Voltenergy, Lda. assegura a implementação de um programa de formação interna dirigido a todos os colaboradores, com o objetivo de promover o conhecimento e a compreensão integral das normas e procedimentos estabelecidos no presente Código, no âmbito da prevenção da Corrupção e Infrações Conexas.

A formação será ajustada às funções específicas desempenhadas pelos colaboradores, considerando os diferentes níveis de exposição aos riscos identificados.

## 8. Vigência, Revisão e Publicidade

O presente Código entra em vigor na data da sua aprovação pela Gerência, devendo ser revisto, obrigatoriamente, a cada três (3) anos ou sempre que ocorram alterações relevantes, nomeadamente na estrutura orgânica da sociedade, que justifiquem a sua atualização.

Qualquer modificação ao Código está sujeita a aprovação prévia pela Administração.

A versão mais atual do presente Código encontra-se disponível para consulta na intranet da Voltenergy, Lda e encontra-se afixada no placar de documentação / informação á entrada do armazém da Voltenergy.

## **Capítulo V**

### **Formação**

A Voltenergy, Lda. compromete-se a realizar programas de formação interna dirigidos a todos os seus dirigentes e trabalhadores, com o objetivo de garantir o conhecimento e a compreensão das políticas e procedimentos de prevenção da corrupção e das infrações conexas implementados. O conteúdo e a periodicidade dessas ações de formação serão ajustados em função do grau de exposição ao risco associado a cada destinatário.

## **Capítulo VI**

### **Canais para Comunicação de Irregularidades**

#### **1. Enquadramento**

A Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro, estabelece o regime geral de proteção de denunciante de infrações, transpondo para o ordenamento jurídico nacional a Diretiva (UE) 2019/1937 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2019, relativa à proteção das pessoas que denunciam violações do Direito da União.

Nesse âmbito, a Voltenergy implementou um canal interno de denúncias, em conformidade com os regimes legais aplicáveis à prevenção da corrupção e à proteção dos denunciante de infrações.

Este canal de denúncias destina-se, exclusivamente, a reportar situações relacionadas com a atividade da Empresa.

## 2. Âmbito de Aplicação

Nos termos da legislação aplicável, são consideradas infrações, para efeitos de utilização do canal de denúncias agora instituído, aquelas que digam respeito a:

- Atos ou omissões, contrários às normas constantes dos atos da União Europeia referidos no anexo da Diretiva (UE) 2019/1937, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2019, bem como às normas nacionais que os transponham, executem ou deem cumprimento, incluindo quaisquer disposições previstas em atos legislativos de transposição ou execução desses instrumentos, nomeadamente em matérias que prevejam crimes ou contraordenações nos seguintes domínios:
  - Contratação pública;
  - Serviços, produtos e mercados financeiros, incluindo prevenção do branqueamento de capitais e do financiamento do terrorismo;
  - Segurança e conformidade de produtos;
  - Segurança dos transportes;
  - Proteção do ambiente;
  - Proteção contra radiações e segurança nuclear;
  - Segurança alimentar (para consumo humano e animal), saúde animal e bem-estar animal;
  - Saúde pública;
  - Defesa do consumidor;
  - Proteção da privacidade, dos dados pessoais e segurança das redes e dos sistemas de informação.
- Atos ou omissões que violem ou lesem os interesses financeiros da União Europeia, nos termos do artigo 325.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (TFUE), conforme especificado na legislação europeia aplicável.

### 3. Objeto e conteúdo da Denúncia

A denúncia pode incidir sobre infrações já cometidas, em curso, cuja prática seja razoavelmente previsível, bem como sobre tentativas de ocultação dessas infrações.

### 4. Denunciante

Considera-se denunciante qualquer pessoa que reporte uma infração com base em informações obtidas no âmbito da sua atividade profissional, relacionada direta ou indiretamente com a atividade e o objeto social da empresa.

Não impede a qualificação como denunciante o facto de a informação reportada ter sido obtida durante uma relação profissional já terminada, assim como durante processos de recrutamento ou fases de negociação pré-contratual.

São abrangidos por esta definição os prestadores de serviços, contratantes, subcontratantes e fornecedores da empresa, bem como quaisquer pessoas que atuem sob a sua supervisão e direção, titulares de participações sociais, membros dos órgãos de administração, gestão, fiscalização ou supervisão da empresa (incluindo membros não executivos), bem como estagiários, remunerados ou não.

### 5. Caracterização do Canal de Denúncia Interna

O canal de denúncias destina-se a assegurar a apresentação e o tratamento seguro das denúncias, garantindo a integridade, exaustividade e preservação das informações apresentadas, bem como a confidencialidade da identidade ou o anonimato dos denunciantes e de terceiros referidos nas denúncias. Além disso, visa impedir o acesso não autorizado a essas informações.

Para a receção e acompanhamento das denúncias, o canal será gerido internamente pelo Responsável pelo Cumprimento Normativo, sem prejuízo de a empresa poder optar por uma gestão externa do canal, limitada exclusivamente à receção das denúncias.

Assegura-se, em todos os momentos, a independência, imparcialidade, confidencialidade, proteção de dados, sigilo e ausência de conflitos de interesse no exercício das funções das pessoas responsáveis pela gestão do canal.

## 6. Envio de denúncias

As denúncias internas deverão ser submetidas exclusivamente por escrito, por qualquer das pessoas indicadas anteriormente, para o seguinte endereço eletrónico: [canaldedenuncias@voltenergy.pt](mailto:canaldedenuncias@voltenergy.pt), também este disponibilizado na página institucional da Voltenergy no seguinte link: <https://voltenergy.pt/informacao-legal/6>.

## 7. Seguimento da denúncia interna

- Recebida a denúncia, o Responsável pelo Cumprimento Normativo deverá encaminhá-la, no prazo máximo de 3 dias úteis, ao responsável pela área a que a denúncia se refere.
- Após a receção da denúncia, o Responsável pelo Cumprimento Normativo notificará o denunciante da mesma, no prazo máximo de 7 dias úteis. Caso se conclua que é necessária a apresentação de denúncia externa, o denunciante será informado de forma clara e acessível sobre os requisitos, autoridades competentes, bem como sobre a forma e admissibilidade dessa modalidade de denúncia.
- Em resposta à denúncia, a empresa adotará as medidas internas adequadas para averiguar as alegações, podendo incluir, conforme o caso, a cessação da infração denunciada, a abertura de inquérito interno ou a comunicação às autoridades competentes.
- O denunciante poderá, a qualquer momento, solicitar informação sobre o resultado da análise efetuada à sua denúncia, devendo esta ser comunicada no prazo máximo de 15 dias após a conclusão da análise.

## 8. Confidencialidade

A identidade do denunciante, bem como quaisquer informações que direta ou indiretamente possam revelar sua identidade, são consideradas confidenciais e têm acesso restrito às pessoas responsáveis pela receção e tratamento das denúncias.

A obrigação de confidencialidade estende-se a todos aqueles que tenham tomado conhecimento das informações relativas às denúncias, mesmo que não sejam diretamente responsáveis pela sua receção ou acompanhamento.

A identidade do denunciante só poderá ser revelada em cumprimento de obrigação legal ou por força de decisão judicial.

As denúncias encaminhadas às autoridades competentes que contenham informações sujeitas a segredo comercial serão utilizadas exclusivamente para o acompanhamento da denúncia, sendo que todos os intervenientes, obrigam-se a manter sigilo sobre tais informações.

## **Capítulo VII**

### **Responsável Pelo Cumprimento Normativo e Responsável Geral Pela Execução, Controlo e Revisão do Plano**

#### **1. Revisão e Comunicação**

O presente Programa de Cumprimento Normativo em Matéria de Prevenção da Corrupção e Infrações Conexas será revisto pela Voltenergy, Lda. a cada três (3) anos, ou sempre que ocorram alterações legislativas e/ou mudanças nas atribuições ou na estrutura orgânica da entidade que justifiquem sua atualização.

A Voltenergy, Lda. compromete-se a divulgar o presente Programa de Cumprimento Normativo, assim como todos os relatórios de controlo relacionados, por meio da comunicação interna e da publicação na página oficial da empresa na internet.

#### **2. Entrada em Vigor**

O presente Programa de Cumprimento Normativo em Matéria de Prevenção e Combate à Corrupção e Infrações Conexas entra em vigor na data da sua assinatura.

Torre de Vilela, 8 de maio de 2026